

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL MARIO PEDRO DOS SANTOS

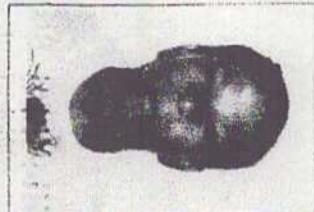


Foto: Delma

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

THALES MATHEUS DIAS DA SILVA

DATA DE EXPEDIÇÃO

VALIDADE

27/01/1999

NOME

GIOVANI DIAS DA SILVA
SUZANA DIAS DA SILVA

NATURALIDADE

MACEIÓ - AL

DATA DE NASCIMENTO

27/01/1999

LUGAR DE ORIGEM

CERTO MASC 28573 FLS 249V LIV A-34
81 OF SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDADE

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Eu, IVONEIDE MARIA DA SILVAportador do RG: 1.674.196 data de expedição 16/07/1996órgão expedidor SSP / AC CPF: 1016101.1317181.1215141-10181com domicílio na cidade de SÃO JOSÉ DA LAJE, no estado de AConde resido na PRACA P. CICEROnúmero 02, complemento CENTRO

DECLARO, sob as penas da Lei que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na

data do acidente ocorrido com a vítima, THALES MATHEUS DIAS DA SILVA,cujo condutor era MIKael THOMASIAN DA SILVA DOS SANTOS.VEÍCULO: HONDA / BIZ 125 ESANO: 2013MODELO: 2013PLACAS: OHG-1554CHASSI: 9C2J C4820D0067172DATA DO ACIDENTE: 30/09/2016SÃO JOSÉ DA LAJE / AC,

Local e Data

Assinatura do Declarante Proprietário

RECONHECER A FIRMA DA ASSINATURA

POR AUTENTICIDADE ou VERDADEIRA

Reconheço verdadeira a firma por autenticidade

de Ivoneide Maria da Silva

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro)

RECONHECER A FIRMA DA ASSINATURA

POR AUTENTICIDADE ou VERDADEIRA

Reconheço verdadeira a firma por autenticidade

Mikael Thomashan da Silva dos Santos

L E D E R E G I S T R O
- Tabelião
- Pino
- Itua
- Sordilho, S/n
- São José da Laje / AL
- 1248276/0001-45



BI752868

São José da Laje / AL 21 de maio de 2017

NOTARIAL E DE REGISTRO
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
E DISTRIBUIÇÃO
Substituta

Rua Dr. Oscar Geralha, s/n
Centro - São José da Laje / AL
CNPJ 12.482.760/0001-45
CPF 578.640-000-0001-45

Em test^o 21 da verdade
2017
São José da Laje / AL 20 de 03 de 2017

BI752844

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

2	DETAN - AL	Nº 010818194704
0	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
1	VIA COD. RENAVAM	ENTRC EXERCÍCIO
4	01 006037825408	2014
0		
3	IVONE IDA	
0	*****	*****
0	*****	*****
0	*****	*****
2	PLACA	
7	06037825408	OHG1554
6	PLACA ANT/ALIAS	HASSI
1	NOVO	2014 06/172
COMBUSTÍVEL		
PAS/MOTONETAS		
MARC/A/MODELO		ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/BIZ 125 ES		2013 2013
CAP/FOT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/124CC	PARTIC	VERMELHA
COTA UNICA	VENC COTA UNICA	VENC/COTAS
<input checked="" type="checkbox"/>	*****	*****
V	PARCELAGEM/COTAS	*****
01	*****	*****
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
286,75	1,11	292,01 13012014
00	OBSERVAÇÕES	
AF / ADM DE CONS. NAC. HONDA LTD A		
DATA		
13/01/2014		
010818194704 06037825408 292,01 13012014 13/01/2014		

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, APESAR DA TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

AL Nº 010818194704	BILHETE DE SEGURO DPVAT	
0	1	4
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT		
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO		
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA		
www.dpvatsegurodetranse.com.br		
SAC DPVAT 0800 922 1204		
0	2	6
1	7	1
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	06037825408	OHG1554
RENAVAM	MARCA / MODELO	
00602022010	HONDA/BIZ 125 ES	
ANO FAB.	CAL/ANR	Nº CHASSI
2013	Q9	9C2JC4820DR067172
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FINS (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
129,04	14,34	143,37
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
0,00	1,11	292,00
PAGAMENTO		
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	
DATA DE QUITAÇÃO		
13012014		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.606/0001-04
www.seguradoralider.com.br

ACI-2013

ESTADO DE ALAGOAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

NUMERO: 0052-I/17-1223

Pág. fls. 11



SECRETARIA

DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL

DELEGACIA: Del. de Acidentes e Delitos de Trânsito - DADT

FONE: 33156424

DATA/HORA COMUNICADO: 11/04/2017 07:02

DELEGACIA DESTINO: 118º DP - Ibateguara 11ª DRP/DPJA3

FATO

NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO

INSTRUMENTO: Outros

DATA/HORA: 30/09/2016 21:00

LOCAL DO FATO: VIA PÚBLICA Zona Rural Ibateguara

DIA DA SEMANA: 5 PONTO DE REFERÊNCIA:

COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO
1 BRANCO 2 PRETO 3 AMARELO	4 PARDO 5 SARARA 6 ALBINO	1 SOLTEIRO 2 CASADO 3 VIUVO	1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB
				1 ANALFABETO 4 NÍVEL MÉDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL

NOME / RAZÃO SOCIAL: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA RG: 3580363-0 SSP-AL CPF: 71357381441

FILIAÇÃO: GEOVANI DIAS DA SILVA

SUZANA DIAS DA SILVA

PROFISSÃO: Estudante

DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1999

IDADE: 17

COR: 4

SEXO: M

VITIMA

UF: AL NATURALIDADE: ALAGOANO

NACIONALIDADE: 1

ESTADO CIVIL: 1

GRAU INSTRUÇÃO: 3

TURISTA:

Nº

ENDERECO: CONJ. JOSEFA DANIEL

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SÃO JOSÉ DA LAJE

FONE:

SE ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO

AFINIDADE VITIMA → AUTOR:

OCORRÊNCIA RELACIONADA A:

Nº 0052-I/17-0553

AUTOR: DESCONHECIDO

VEÍCULO

VEÍCULO: INSTRUMENTO

PLACA: OHG1554

CHASSI: 9C2JC4820DR065172

MARCA/MODELO: HONDA

BIZ 125 ES

COR: VERNELHA

ANO FABRICAÇÃO: 2013

ANO MODELO: 2013

HISTÓRICO

Segundo a declarante, SUZANA DIAS DA SILVA CPF 02252196467, nesse ato representando seu filho, já acima qualificado, disse que: A vítima trafegava como CARONA, em uma moto de placa OHG 1554 AL, de propriedade de IVONEIDE MARIA DA SILVA, onde esta era conduzida por MIKAEL JHONATHAN DA SILVA SANTOS, onde este ao fazer uma curva fechada, perde o controle de sua moto e vem ao solo, a vítima com a queda bate a cabeça no chão, sofrendo lesão corporal, foi socorrido para o Hospital de Ibateguara e de lá foi levado pela ambulância para o HGE em Maceió/AL, conforme prontuário de nº 2527391.

NOTICIANTE:

ELABORADO POR: Silvio Eduardo Michel Maia Gomes

ASS:

RG / MAT.: 662160

AUTORIDADE: Alcides Andrade de Alencar

ASS:

RG / MAT.: 601411

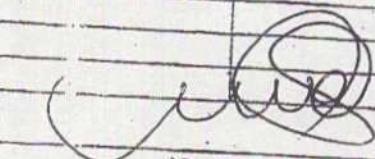
ESCRIVÃO AD-HOC: Silvio Eduardo Michel Maia Gomes

ASS:

RG / MAT.: 662160



H G E

Ibateguara Cidade do Frio Trabalhando cada vez melhor		PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					FICHA DE EMERGÊNCIA	
Nº ORDEM	HORA DE ATENDIMENTO	DAT.	ATENDIMENTO	DATA NASCIMENTO		SEX.	ESTADO CIVIL	
NOME	21:58hs	30/09/16		17 Anos		Fr		
FILIAÇÃO (PAI)	Tadeu Mathews Díos da Silva							
(MÃE)								
ENDEREÇO	Sos José da Luz							
MÉDICO	Dr. Mauricio							
AUX. ENFERMAGEM								
HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL								
Fato novo quando a mto sangrante								
Ginecologia suspeita para gestante								
EXAME FÍSICO								
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	TEMPERATURA	PESO	FREQ. RESPIRATÓRIO				
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO								
CONDUTA MÉDICA				CONDUTA ENFERMAGEM				
i. SAI / saiu / fui				fui sente venoso				
ii. Dizimamente sangrou fui				as 22:01 socorro				
 ASSINATURA								
30 SET. 2016 Dr. Mauricio Cabral Médico CRM-AL 6822								
HORA DA LIBERAÇÃO		DESTINO DO PACIENTE						
ASSINATURA DO MÉDICO - CRM								



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DO ESTADO PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA
SECRETARIA HOSPITALAR
Avenida Jorge de Lima, 2095, Trapiche da Barra - Maceió - AL - CEP: 57010-001
Fone: (82) 3315-7364 - CNPJ.: 12.200.259/0001-65

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA

D. NASCIMENTO: 27.01.1999

PONTUÁRIO: 2527391

DATA DO ATENDIMENTO: 30.09.2016

HORA: 23h:45min

ALTA: 20.10.2016

CID: T 00 + S 06.9

- DIAGNÓSTICO:**
- Politraumatismo;
 - Traumatismo Crânio Encefálico.

- TRATAMENTO:**
- Cirúrgico + Clínico.

- ACHADO:**
- História de acidente de trânsito;
 - Anisocoria;
 - Traumatismo Crânio Encefálico.

- CONDUTA:**
- Avaliação da cirurgia geral
 - Tomografia de tórax + abdômen + cervical;
 - Ventilação mecânica + entubação orotraqueal;
 - Medicado;
 - Laparotomia exploradora;
 - Tratamento cirúrgico + sutura + curativo;
 - Avaliação da neurocirurgia;
 - Exames de laboratório;
 - Hemotransfusão;
 - Cuidados de UTI;
 - Fisioterapia motora e respiratória;
 - Cuidados da fonoaudiologia.

OBS.: Paciente atendido pela equipe médica desta Unidade de Emergência através do Sistema Único de Saúde.

OBS.: Relato as informações constantes no prontuário.

Maceió, 17 de novembro de 2016

Sônia Ramalho F. L. de Abreu
Médica-HGE
CRM-13461/AL

FICHA DE ATENDIMENTO

Nº ATENDIMENTO: 2527391

DATA: 30/9/2016

HORA: 23:45:35

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

PACIENTE: TALES MATHEUS DIAS DA SILVA

SEXO: MASCULINO DATA NASCIMENTO:

IDADE: 17 ANOS

CPF:

MÃE:

RG:

RESPONSÁVEL: RICK VINICIUS

NACIONALIDADE: BRASIL

NATURAL DE: ALAGOAS

TOMS

CARTÃO SUS:

CIDADE: SÃO JOSE DA LAJE/AL

BAIRRO:

Carmos/CEM/SLC

LOGRADOURO: RUA JOSEFA DANIEL

Realizado Q. T.

TELEFONE: 91597503

OBSERVAÇÕES:

Ass. R1

01.10.2016

99322-6709

99101-4397

DADOS DO ATENDIMENTO

MOTIVO ATENDIMENTO: ACIDENTE DE MOTO

FORMA DE CHEGADA: AMBULANCIA

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSE DA LAGE

SETOR: ÁREA VERMELHA

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO

CASO POLICIAL: NAO

PLANO DE SAÚDE: NAO

TRAUMA: NAO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

VERMELHO

AMARELO

 VERDE AZUL

Queixa Principal / História da Doença Atual:

Paciente trazido sem imobilização padrão, com ressopro rítmico, Glasgow desvio do olhar E, ansocoria

Exame Físico:

Certifico que a presente é original
Contar com o original
O referido é verdadeiro. Data: 30/11/16
Maceió/AL 30/11/16
Assinatura: Servidor
Mat. Nº 1466-4

Exames Complementares:

RAIO-X SANGUE URINA TC

LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

Hipótese Diagnóstica:

Queixa de moto

Conduta Clínica

Enfermagem

- Sol. TC Torax, Abdome e Cérebro
- IOT
- SF 0.9% 500ml

HGL FEITO RELATÓRIO
17/11/2016

Dr. Michelle Guimarães Lopes
CIRURGIA GERAL
CRM/AL - 5672

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170264349

Cidade: Ibateguara

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA

Data do acidente: 30/09/2016

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, TRAUMATISMO FECHADO DE ABDOME

Descrição do exame médico pericial: DEFICT NEUROLOGICO INTENSO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRURGIOC, LAPARATOMIA E INTERNAÇÃO EM CTI, DEAMBULANDO SEM MULETAS, PORÉM, COM AJUDA DE TERCEIROS, PELO ANDAR LATERAL DIREITO. APRESENTA-SE DISARTRICO E COM A MÍMICA FACIAL ALTERADA, COM DESVIO DE RIMA PARA DIREITA. EM USO DE HIDANTAL 300 MG/DIA E RESPERIDONA, 2MG/DIA, SEM ALTERAÇÕES ABDOMINAIS

Sequelas permanentes: APRESENTA PERDA PARCIAL DAS FUNÇÕES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 29/05/2017

Conduta mantida:

Observações: MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR

Médico examinador: IARA SANTOS DE ALBUQUERQUE

CRM do médico: 5424

UF do CRM do médico: AL

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau intenso - 75 %	75%	R\$ 10.125,00
		Total	75 %	R\$ 10.125,00

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO

CRM do médico: 52.66379-4

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2017

Carta nº: 11001882

A/C: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170264349 ASL-0183341/17
 Vítima: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA
 Data Acidente: 30/09/2016
 Natureza: INVALIDEZ
 Procurador: MANOEL FRANCISCO CORREIA JUNIOR

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2017

Carta nº: 11023845

A/C: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA

Sinistro: 3170264349 ASL-0183341/17
 Vítima: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA
 Data Acidente: 30/09/2016
 Natureza: INVALIDEZ
 Procurador: MANOEL FRANCISCO CORREIA JUNIOR

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 03977/00978 - carta_02





Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2017

Carta nº: 11039396

A/C: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA

Sinistro: 3170264349 ASL-0183341/17
 Vítima: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA
 Data Acidente: 30/09/2016
 Natureza: INVALIDEZ
 Procurador: MANOEL FRANCISCO CORREIA JUNIOR

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00151/00152 - carta_02





Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2017

Carta nº: 11295337

A/C: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA

Sinistro: 3170264349 ASL-0183341/17
Vítima: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA
Data Acidente: 30/09/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MANOEL FRANCISCO CORREIA JUNIOR

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - IRREGULARIDADE

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que face a irregularidade constatada em auditoria realizada, o sinistro acima não será indenizado.

A documentação original permanece em nosso poder para as providências cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do nosso SAC 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Laje
Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, Sao Jose da
Laje-AL - E-mail: saojosedalage@tjal.jus.br**

Autos n° 0700036-47.2019.8.02.0052

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Thales Matheus Dias da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Verifico que a petição inicial não preenche o requisito do art. 320, do Código de Processo Civil de 2015.

O advogado peticionante não juntou aos autos a procuração outorgada pelo autor da demanda. observo que o caso em análise não se enquadra no artigo 104 do NCPC.

Intime-se a parte requerente, por seu patrono, para, no prazo de quinze dias, emende a inicial, juntando aos autos a procuração devidamente assinada pelo autor, sob pena de indeferimento da inicial.

São José da Laje(AL), 02 de fevereiro de 2019.

**Jose Alberto Ramos
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Hugo Ribeiro de Macedo (OAB 13330/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "DESPACHO Verifico que a petição inicial não preenche o requisito do art. 320, do Código de Processo Civil de 2015. O advogado peticionante não juntou aos autos a procuração outorgada pelo autor da demanda. observo que o caso em análise não se enquadra no artigo 104 do NCPC. Intime-se a parte requerente, por seu patrono, para, no prazo de quinze dias, emende a inicial, juntando aos autos a procuração devidamente assinada pelo autor, sob pena de indeferimento da inicial. São José da Laje(AL), 02 de fevereiro de 2019. Jose Alberto Ramos Juiz de Direito"

São José da Laje, 5 de fevereiro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 08/02/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Hugo Ribeiro de Macedo (OAB 13330/AL)	15	28/02/2019

Teor do ato: "DESPACHO Verifico que a petição inicial não preenche o requisito do art. 320, do Código de Processo Civil de 2015. O advogado peticionante não juntou aos autos a procuração outorgada pelo autor da demanda. observo que o caso em análise não se enquadra no artigo 104 do NCPC. Intime-se a parte requerente, por seu patrono, para, no prazo de quinze dias, emende a inicial, juntando aos autos a procuração devidamente assinada pelo autor, sob pena de indeferimento da inicial. São José da Laje(AL), 02 de fevereiro de 2019. Jose Alberto Ramos Juiz de Direito"

Sao Jose da Laje, 6 de fevereiro de 2019.



CORREIA AGUIAR
ADVOCACIA

EMPRESARIAL PATHERNON fls. 23
Rua Pedro Oliveira Rocha, n. 189
2º Andar - Sala 206 | Farol - Maceió / AL
Fone.: 82 3316 3313 | Cep.: 57 057 - 560
caadvogados@hotmail.com

**EXCELENTE SÉNIOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAGE/AL.**

Processo n°: 0700036-47.2019.8.02.0052

THALES MATHEUS DIAS DA SILVA, já devidamente qualificado, por conduto do seu advogado, devidamente habilitado, em atenção ao despacho de fl. 20, vem, respeitosamente, à presença Vossa Excelência, expor para requerer o que se segue:

Em despacho proferido à fl. 20, este D. Juízo determinou a emenda à inicial, sob pena de indeferimento.

Assim sendo, a parte autora requer a juntada dos documentos anexados à presente petição, quais sejam: 1) Procuração; 2) Comprovante de residência atualizado e 3) Requerimento de Justiça Gratuita.

Isto posto, a parte autora reitera o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, bem como requer que este D. Juízo se digne a determinar a citação da seguradora promovida para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia, bem como designe data para realização da prova pericial requerida na inicial: designação de perícia médica para avaliação das lesões causadas ao autor em razão do acidente de trânsito narrado.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

São José da Lage/AL

(Data constante na assinatura digital)

Hugo Ribeiro de Macêdo
OAB/AL nº 13.330



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 3580363-0 SSP/AL, inscrito no CPF nº 713.573.819-43 residente e domiciliado Rua CONJ. JOSEFA DANIEC SIN, CENTRO, CEP: 57860-000, na cidade de São José da Lagoa / AL.

OUTORGADA: HUGO RIBEIRO DE MACÊDO, brasileira, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 13.330 e inscrito no CPF sob o nº 049.881.6444-38, com escritório localizado na Rua Pedro Oliveira Rocha, nº 189 – Sala 206, Pinheiro, na cidade de Maceió/AL.

PODERES: O(A) **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO** retroqualificado, conferindo-lhe todos os poderes das cláusulas ***ad judicia et extra judicia*** amplos e ilimitados, por mais especiais que sejam, inclusive os para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar, ratificar, renunciar ao direito, receber espécies, documentos e títulos, dar quitação, **receber alvarás e/ou RPV (requisição de pequeno valor)**, requerer benefícios, interpor recursos, embargar, impugnar, bem como, para perante qualquer repartição tribunal ou juízo, empresa, ou autoridade praticar ato que por mais especiais que sejam, direta ou indiretamente, tenha pertinência ou relação com o objeto deste instrumento, ratificando todos os atos já praticados pelo **OUTORGADO** e habilitando-os a praticarem o que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes. O(A) **OUTORGANTE** confere ainda ao **OUTORGADO** **poderes especiais para representa-lo(a) em audiência de conciliação.**

Maceió/AL, 01 de FEVEREIRO de 2019.

Thales Matheus Dias da Silva

REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA

NOME: THALES MATHEUS DIAS DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO:

C.P.F.: 713.573.814-41

DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1999

R.G.: 3580363-0 SSP/AL

ENDEREÇO: CONS. JOSEFA DANIEL S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SÃO JOSÉ DA LAGE

U.F.: AL

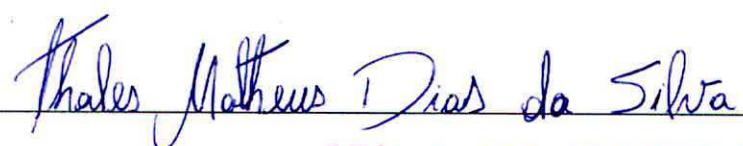
C.E.P.: 57860-000

FONE:

DECLARO, sob as penas da Lei nº 7.115/1983, para fins de prova ao juízo, que não posso condições de arcar com ônus processuais sem prejuízo próprio e de minha família. Diante do que, venho mui respeitosamente, requer seja deferida a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro nas Leis nºs 1.060/1950, 155/1997 e arts. 98 e ss do Novo CPC, dispensando-me de qualquer pagamento de custas processuais.

Assumo inteira responsabilidade sobre os dados que deram origem a presente declaração.

Maceió - AL, 01 de FEVEREIRO de 2019.



DECLARANTE / REQUERENTE



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de São José da Laje
Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, São José da
Laje-AL - E-mail: saojosedalage@tjal.jus.br**

Autos nº: 0700036-47.2019.8.02.0052

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Thales Matheus Dias da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Trata-se de **ação de cobrança de seguro DPVAT** proposta por **Thales Matheus Dias da Silva** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, ambos qualificados, onde pugna pelo pagamento do seguro DPVAT.

1. Recebimento da petição inicial.

No tocante aos requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil tenhos como preenchidos, haja vista as informações e documentos existentes nos autos serem suficientes para proceder-se a citação do requerido (§ 2º do art. 319, CPC/15), logo, **recebo** a petição inicial e passo analisar os pedidos de cunho liminar.

2. Da gratuidade judiciária.

No tocante ao pleito de concessão da gratuidade judiciária, cabe mencionar que o art. 5º da Constituição Federal de 1988 em seu inciso LXXIV, garantiu a prestação de assistência judiciária gratuita aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

A fruição do direito está condicionada aos parâmetros estabelecidos em lei, de forma que garanta aos cidadãos o acesso à justiça.

O Código de Processo Civil vigente estabeleceu novas regras para concessão e indeferimento do benefício:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Dito isso, à vista dos autos, não verifico elementos que obstêm a concessão do



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de São José da Laje
Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, São José da
Laje-AL - E-mail: saojosedalage@tjal.jus.br**
benefício processual, motivo pelo qual concedo ao autor os benefícios da assistência
judiciária gratuita.

3. Outras disposições.

Designo a realização de audiência de conciliação conforme a pauta de audiências
do conciliador judicial (art. 334, CPC/15).

Cite-se e intime-se a demandada para comparecer a audiência anteriormente
designada.

Deve constar no mandado a advertência que o não comparecimento à audiência,
além de constituir conduta atentatória à dignidade da justiça, será sancionado com
multa.

Intime-se o demandante da audiência designada por seu advogado.

São José da Laje , 28 de março de 2019.

**Jose Alberto Ramos
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0274/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Hugo Ribeiro de Macedo (OAB 13330/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "DECISÃO Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por Thales Matheus Dias da Silva em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ambos qualificados, onde pugna pelo pagamento do seguro DPVAT. 1. Recebimento da petição inicial. No tocante aos requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil tenho-os como preenchidos, haja vista as informações e documentos existentes nos autos serem suficientes para proceder-se a citação do requerido (§ 2º do art. 319, CPC/15), logo, recebo a petição inicial e passo analisar os pedidos de cumprimento liminar. 2. Da gratuidade judiciária. No tocante ao pleito de concessão da gratuidade judiciária, cabe mencionar que o art. 5º da Constituição Federal de 1988 em seu inciso LXXIV, garantiu a prestação de assistência judiciária gratuita aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. A fruição do direito está condicionada aos parâmetros estabelecidos em lei, de forma que garanta aos cidadãos o acesso à justiça. O Código de Processo Civil vigente estabeleceu novas regras para concessão e indeferimento do benefício: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Dito isso, à vista dos autos, não verifico elementos que obstrem a concessão do benefício processual, motivo pelo qual concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Outras disposições. Designo a realização de audiência de conciliação conforme a pauta de audiências do conciliador judicial (art. 334, CPC/15). Cite-se e intime-se a demandada para comparecer a audiência anteriormente designada. Deve constar no mandado a advertência que o não comparecimento à audiência, além de constituir conduta atentatória à dignidade da justiça, será sancionado com multa. Intime-se o demandante da audiência designada por seu advogado. São José da Laje , 28 de março de 2019. Jose Alberto Ramos Juiz de Direito"

São José da Laje, 28 de março de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Hugo Ribeiro de Macedo (OAB 13330/AL)	5	08/04/2019

Teor do ato: "DECISÃO Trata-de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por Thales Matheus Dias da Silva em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ambos qualificados, onde pugna pelo pagamento do seguro DPVAT. 1. Recebimento da petição inicial. No tocante aos requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil tenho-os como preenchidos, haja vista as informações e documentos existentes nos autos serem suficientes para proceder-se a citação do requerido (§ 2º do art. 319, CPC/15), logo, recebo a petição inicial e passo analisar os pedidos de cumprimento liminar. 2. Da gratuidade judiciária. No tocante ao pleito de concessão da gratuidade judiciária, cabe mencionar que o art. 5º da Constituição Federal de 1988 em seu inciso LXXIV, garantiu a prestação de assistência judiciária gratuita aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. A fruição do direito está condicionada aos parâmetros estabelecidos em lei, de forma que garanta aos cidadãos o acesso à justiça. O Código de Processo Civil vigente estabeleceu novas regras para concessão e indeferimento do benefício: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Dito isso, à vista dos autos, não verifico elementos que obstrem a concessão do benefício processual, motivo pelo qual concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Outras disposições. Designo a realização de audiência de conciliação conforme a pauta de audiências do conciliador judicial (art. 334, CPC/15). Cite-se e intime-se a demandada para comparecer a audiência anteriormente designada. Deve constar no mandado a advertência que o não comparecimento à audiência, além de constituir conduta atentatória à dignidade da justiça, será sancionado com multa. Intime-se o demandante da audiência designada por seu advogado. São José da Laje , 28 de março de 2019. Jose Alberto Ramos Juiz de Direito"

Sao Jose da Laje, 29 de março de 2019.



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de São José da Laje
Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, Sao Jose da
Laje-AL - E-mail: saojosedalage@tjal.jus.br**

Autos nº: 0700036-47.2019.8.02.0052

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Thales Matheus Dias da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 10 de junho de 2019, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

São José da Laje, 04 de abril de 2019

Yonê Dias da Silva
Analista

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0309/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Hugo Ribeiro de Macedo (OAB 13330/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 10 de junho de 2019, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma."

São José da Laje, 4 de abril de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Laje

Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, São José da Laje-AL - E-mail: saojosedalage@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 0700036-47.2019.8.02.0052
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Seguro**
 Autor: Thales Matheus Dias da Silva
 Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Data da Audiência: **10/06/2019 às 09:30h - Sala Sala de Audiência**

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205

De Ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. José Alberto Ramos, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados, bem como **INTIMADO(A)** a comparecer à audiência de conciliação/mediação designada **ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO**.

AUDIÊNCIA: Local: Sala de Audiências da Vara do Único Ofício de São José da Laje - Tipo: Conciliação - Data e Horário: 10/06/2019 às 09:30h.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 235 do CPC), contados da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou, ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC); 02) O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ensejar aplicação da multa, prevista no § 8º do art. 334 do CPC, no importe de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; 03) O pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu deverá ser feito, por petição, até 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

São José da Laje, 05 de abril de 2019. Yonê Dias da Silva - Analista Judiciária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Hugo Ribeiro de Macedo (OAB 13330/AL)	5	15/04/2019

Teor do ato: "Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 10 de junho de 2019, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma."

Sao Jose da Laje, 5 de abril de 2019.